



VETO PARCIALMENTE A PRESENTE LEI.
VOLTE A CÂMARA.
EM 15/04/1980.

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Aluizio de Campos Costa
Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1596

EMENTA: - Dá nova redação ao § 2º do artigo 143 da Lei Municipal nº 1590/79.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - O § 2º do artigo 143 da Lei Municipal nº 1590/79, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - O Contribuinte proprietário de um único imóvel, destinado e efetivamente usado para a sua residência terá redução no total dos impostos e taxas relativos ao imóvel em causa, de 50% (Cinquenta por cento), respeitando o que dispõe o artigo 144, cuja concessão será automática e independente de requerimento do interessado.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

- Aluizio de Campos Costa -
Prefeito

Proj. de Lei nº 001/80.
Autor: ONÍCIO ZAMBOTI.

rep.

